



## ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUPEBAS E REGIÃO - COPROPA -ALTERAÇÃO CNAE

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2022 (Dois mil e vinte e dois), exatamente às 20:00H (Vinte), reuniram – se na residência da Senhora Rosilda Roberto dos Santos, Rua São Paulo, 456, Bairro Primavera em Parauapebas estado de Pará, com propósito de fazerem uma reforma estatutária, em cumprimento a chamada dos associados por carta convite, que contém dentro do estatuto capítulo VI Artigo; 26. O **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** foi datada de 28 de janeiro de 2022, que além da chamada por carta convite, foi ainda lançado o edital através do **JORNAL ELETRÔNICO** denominado “**FALA SÉRIO**” através do link <https://falaseriocanaa.com.br/noticia/5137/edital-cooperativa-dos-produtores-rurais-de-parauapebas-e-regiao-copropa>

iniciado a reunião as vinte horas e trinta minutos, que contou com a presença de 16 (dezesseis) cooperados, na qual foi consenso entre os cooperados. E em conformidade com o estatuto, mediante a presença dos associados à reunião, uma vez composta a mesa. A mesma aclamou para coordenar os trabalhos, a presidente; Rosilda Roberto Dos Santos, que convocou a mim André Luís De Sousa, como secretário para lavrar a presente ata; dando seguimento aos assuntos da pauta do dia, a serem debatidos e aprovados; foi colocado em debate e posterior votação os artigos do estatuto social que se referem; 1) Eleição do Conselho Administrativo e Fiscal; 2) Alteração dos CNAE's Fiscais; 3) Aumento do Capital do Capital Social.; 4) Inclusão e exclusão de cooperados; 5) Reforma do Estatuto; 6) Reorganização do organograma; 7) Outros assuntos de interesse da COPROPA, onde se iniciará as discussões sobre o bom andamento e organização da cooperativa, dando prosseguimento de acordo com o artigo estatutário, Por deixa de atender, aos requisitos estatutários, de ingresso, ou permanência na cooperativa. Foram eles afastados: Dione Conceição Do Vale CPF; 773414302-49 RG; 4841533 SSP/PA Waldir Talyson De Araújo Santos CPF;020511742-20 RG; 6640485 PC/PA Francisco Elcio De Souza CPF;173111792-20 RG; 4511019 SSP/PA Antônio Lima Medeiros CPF; 070790952-04 RG; 5577139 SSP/PA Tadeu Alves Da Silva CPF; 315338501-78 RG; 384938 SS/TO Hugo Rodolfo Da Silva CPF;849654602-00 RG;5394062 SS/PA. O debate, a votação, a reforma do estatuto, a mudança da diretoria, e os afastamentos daqueles que não contribuíram para o crescimento da cooperativa, bem como com suas obrigações. A votação foi realizada, entres os cooperados presentes; que deliberaram pelo afastamento de 6 (seis) membros, acima mencionados. E conforme prever o estatuto, seus nomes serão excluídos do rol de sócios fundadores do COPROPA, ficando assim COMPOSTA; 16 (Dezesseis) sócios fundadores. Ficando assim composta pelos seguintes sócios fundadores: Rosilda Roberto dos Santos, brasileira, divorciada RG:2006651 SSP/PA e CPF:36 5113742-20, Edson Rui Rodrigues Silva, brasileiro, casado RG:5253128 SSP/PA e CPF:452788493-04, Ivan Fontenele de Araújo, brasileiro, casado RG:5351271 SSP/PA e CPF:932107602-68, Eurana da Gama Oliveira, brasileira, divorciada RG:8308160 SSP/PA e CPF:806865161-68, Adão Júlio da Silva, brasileiro, divorciado RG:1489753 SSP/PA e CPF:243.487.672-20, Raimundo Nonato Sousa dos Santos, brasileiro, casado RG:5775326 SSP/PA e CPF:940666392-91, André

26/05/2022

Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459





Luís de Sousa, brasileiro, divorciado RG:1431654 PC/PA eCPF:089688372-87, Maria de Jesus Alves dos Santos, brasileira, viúva RG:6639460 SSP/PA e CPF: 46686662-15, Daniel Silva Dos Santos, casado RG; 2003010448336 SSP/CE CPF: 986704332-49 Antônio Rivaldo O. Andrade RG;4633823 CPF: 437853363-49, Givaldo Cedro de Oliveira, brasileiro, divorciado, RG:23576-20 SSP/PA e CPF:242.397.041-20, Antônio Calixto de Araújo, brasileiro, casado RG:3773037 SSP/PA e CPF:758.668.202-00, Pedro Neto da Silva, brasileiro solteiro RG:1626470 SSP/PI e CPF:779.120.633-15, Reinaldo de Santana Marques, brasileiro solteiro RG:5771627 SS/PA CPF: 954.244.152-53, Jose Lucimar Cabral, brasileiro, casado RG:7659902 PC/PA CPF:628099462-72, Luís Carlos Amaro Sampaio, brasileiro casado RG:8717531 SSP/PA e CPF:411.044.042-49.foi também apresentado que O capital hoje da cooperativa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Após ser apresentado com a seguinte pauta, acrescentar os CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômica) transformação dentro do estatuto capítulo I Art. 1 (um) letra C) sem limite de estado capítulo II. Do objeto adicionar mais uma extensão de outro escritório em outros Municípios. O S.r; Daniel Silva Dos Santos, fez breve relato da importância da inclusão no CNAE, e seus benefícios, no desenvolvimento das atividades da COPROPA. Em seguida apresentou a relação do CNAE, conforme segue, na ata, e no estatuto. A Cooperativa dos produtores de Parauapebas e região – COPROPA, com sede no Município de Parauapebas /Pá, na Avenida Faruk Salmen s/n, Qd. Especial, nas dependências do prédio onde atualmente funciona o CAP – Centro de Abastecimento de Parauapebas/PA, e popularmente conhecida como feira do produtores, sala 26 no Bairro Porto Seguro, CEP.68515-000; e terá como OBJETOS E ATIVIDADES PRINCIPAL 7490104- Atividade de intermediação agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliária, E SECUNDÁRIAS 0162899- Atividade de apoio pecuária não especifica anteriormente 4611700- Representante comerciais agentes de comercio de matéria-prima agrícolas animais vivos.4623106- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas. 4623108- Comércio atacadista de matéria prima agrícola com atividade de fracionamento, acondicionamento associada. 4623109 – Comércio atacadista de alimento para animais 4631100- Comércio atacadista de leite e laticínio, 4633801-Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, e tubérculos, hortaliças, e legumes fresco.4661300-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, parte e peças. 4683400-Comércio atacadista de defensivos agrícolas adubos, fertilizantes e corretivos de solo.4721103- Secundária comércio varejista de laticínio e frios.4729699- Comércio de produtos alimentício em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. 4771704-Comércio varejista de medicamento veterinário. 4789002-Comércio varejista de plantas e flores naturais 4930201-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipais. 7490103-Serviços de agronomia e consultoria as atividades agrícolas e pecuárias. 7820500-Locação de mão de obra temporária 4330499- Construção civil levante, acabamento, reboco, piso, elétrica. 8513900-Ensino fundamental. 8520100-Ensino Médio. 8532500-Educação superior: graduação, pós graduação e extensão, 8599605-Cursos preparatórios para concursos. 8660700-Atividade de apoio de gestão de saúde. 8800600-Serviços de assistência social sem alojamento.0230600-Especies florestais

26/05/2022

Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459





nativa, para fins recuperação ambiental de áreas desmatadas, repovoamento ou reflorestamento.3811400-Coleta de resíduos não perigosos. 4929902- Transporte rodoviário, coletivo de passageiro intermunicipal e interestadual. 2342702-Produção de olaria fabrica. 7119702-Atividade de estudo geológico.-7119701-Agrimensura e serviços. 3831999-Recuperação de material metálico.4511102-Compra e venda de veículos.8599601- formação de condutores de veículos, serviços e cursos. 8599699-Cursos livres.6209100-Consultoria de treinamento RAC.7119701-Serviços de cartografia, topografia e geodesia.7020400- Atividades e acessória consultoria gestão empresarial exceto consultoria específicas1521100-Fabricação de artigo para viagem, bolsas, semelhante a qualquer outro material.1412601- Confeção de peças e vestuário 4721102-Padaria e confeitaria.1031700-Fabricação de conserva de frutas. 4721104-Comercialização de doces, balas e sementes.4729699- As referentes atividades de comércio varejista de poupas.4399105-Perfuração e construção de poços artesianos e água.7112000- Serviços de engenharia-7490199 -Atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente. - 0990402 Atividade de apoio a extração de minerais metálicos não ferroso. 2062200-Fabricação de produtos de limpeza e polimentos. Na sequência segue a relação do sócio que foram eleitos para o mandato de 2 (Dois) anos e 4 (Quatro) anos. O conselho administrativo para 4 (Quatro) 2 (Dois) anos e o conselho fiscal, conforme dispõe no ESTATUTO, recém-aprovado pelo conselho de administração, a **Diretora Presidente** fundadora; Reeleita para o mandato de 4 (quatro) anos **Rosilda Roberto Dos Santos** e para **Diretor financeiro André Luiz de Sousa** e o 2º (segundo) **Diretor Financeiro**, o Sr. **Givaldo Cedro de Oliveira**, tendo poderes legal de decisão para assinar, pagar, decidir qualquer assunto; dentro da cooperativa, caso o nosso diretor esteja ausente, e para secretário Antônio Calixto De Araújo e para os conselheiros fiscais com o mandato de 2 ( DOIS ANOS) CONFORME A MUNDANÇA NO ESTATUTO **Adão Júlio da Silva**, **Luís Carlos Amaro Sampaio**, **Raimundo Nonato Souza dos Santos**; E os suplentes **Maria de Jesus Alves dos Santos**, **José Lucimar Cabral** e **Daniel Silva dos Santos**. Todos eleitos já devidamente qualificado nesta ata. Foram empossados nos seus respectivos cargos, e declara sobre penas de lei, que não estão inclusos em qualquer dos crimes previsto em lei, ou restrições que possam impelimo-los de exercer atividades mercantis. Passou a palavra para o Adão Júlio Da Silva argumentou que essa inclusão iria possibilitar, o desenvolvimento de mais atividades em benefício dos associados; o Givaldo Cedro De Oliveira, foi discutido a questão do estatuto da cooperativa, que abrangem só o Estado do Pará. Que tínhamos que mudar isso, para termos mais atividades e oportunidades. Foi decidido priorizar a criação de escolas, no âmbito da Cooperativa, conforme está no CNAE, que venha oferecer CURSOS, nos diversos segmentos educacionais, não só dentro do Estado do Pará, mais de todo o território Brasileiro. Com a decisão em assembleia. Foi decidido só três pessoas decidirá a respeito da decisão; de pagar, contrata, resolver qualquer assunto dentro da cooperativa; sem precisa reunir em assembleia urgentes. Fica destinado os poderes de decisão Sr.ª Rosilda Roberto dos Santos, André Luiz de Sousa, Givaldo Cedro De Oliveira. Importante que os Demais associados que concordarão com a apresentação feita sem questionamentos. A presidente colocou em





votação, foi aprovada por unanimidade pelos associados acima relacionados, que irá rubrica a presente ata, e o estatuto nada mais a ser tratada, a presidente Rosilda Roberto Dos Santos, deu por encerrado os trabalhos, e eu André Luiz de Sousa, secretário em exercício, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pela presidente, e pelo tesoureiro e todos os presentes. Como mais nada houvesse a ser tratado, deu-se por encerrado os trabalhos. E segue em anexo, relação com assinatura dos presentes e também relação do conselho fiscal e assinatura dos membros participantes da reunião

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUPEBAS E REGIÃO - COPROPA

### REFORMA DO ESTATUTO

#### CAPITULO 1

#### DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO DE DURAÇÃO AREA DE AÇÃO E ANO FISCAL

**Art. 1º** - Cooperativa dos Produtores Rurais de Parauapebas/PA e Região – COPROPA, foi constituída por deliberação da Assembleia Geral dos Fundadores, realizada no dia 20/10/2017

Conforme consta na Ata respectiva Assembleia Geral, tendo como 1ª denominação Cooperativa dos Produtores Rurais de Parauapebas/PA e Região – COPROPA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E A RENOVADA DIA 10/02/2022.

**Art. 2º** - Cooperativa dos Produtores Rurais de Parauapebas/PA e Região – COPROPA, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais estabelecidas na Lei 5.764/71, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico

Das sociedades cooperativas, e por este Estatuto Social, tendo:

- a) Sede no município de Parauapebas/PA, Estado de Pará, na Avenida Faruk Salmen, s/n, Qd. Especial, nas dependências do prédio onde atualmente funciona o CAP – Centro de Abastecimento de Parauapebas/PA, ou como popularmente é conhecido, Feira do Produtor de Parauapebas/PA, na sala nº 26, Bairro porto seguro
- b) Foro jurídico na Comarca de Parauapebas, Estado do Pará;

c) Área de ação para fins de atuação de trabalho da Cooperativa é a que corresponde sem limites de estado

Nacional. A área de ação para fins de admissão de novos associados é a que corresponde sem limites territoriais de acordo com a nova assembleia assim definida. Aumentando os CNAE, e afastamento de alguns associados que não cumprirão com as suas obrigações dentro do estatuto. E MUDANÇA DA DIRETORIA, E DOS CONSELHEIROS FISCAIS, E DATA DE PRAZO DO CONSELHO FISCAL QUE SERÁ DE 2 (DOIS) ANOS E A DIRETORIA COM O PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS .

26/05/2022

Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459





- d) Prazo de duração por tempo indeterminado;
- e) Objeto da sociedade é promover todas as ações que visem melhorar a atividade desenvolvida por seus Associados, atuando na produção, transformação, aquisição e comercialização de bens e serviços, e ações sociais.
- f) Ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO**

**Art. 3º** - Cooperativa dos Produtores Rurais de Parauapebas/PA e Região – COPROPA, tem por objeto congregar os Produtores Rurais, sem limites da área de ação, para fins de admissão de associados da Cooperativa, para prestar assistência a estes, e a população a fim de que sejam realizados os interesses econômicos dos mesmos, mediante as seguintes atividades:

- 01) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário
- 02) Atividade de apoio a pecuária não especificado anteriormente;
- 03) Representante comerciais e agentes do comércio matérias-primas agrícolas e animais vivos;
- 04) Comercio atacadista de sementes, flores plantas e gramas;
- 05) Comercialização de matéria –prima agrícolas com atividade de fracionamento acondicionamento associado;
- 06) Comercio atacadista de alimentos para animais;
- 07) Comercio atacadista de leite e laticínio;
- 08) Comercio atacadista de frutas verduras raízes tubérculos hortaliças e legumes fresco;
- 09) Comercio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos par uso agropecuário parte e peças;
- 10) Comercio atacadista de defensivos agrícolas adubos fertilizantes e corretivo do solo;
- 11) Comercio varejista de laticínios frios;
- 12) Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios mão especificado anteriormente;
- 13) Comercio varejista de medicamento veterinário;
- 14) Comercio varejista de plantas e flores naturais etc.
- 15) Transporte rodoviário de carga, excerto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 16) Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agricultas e pecuária
- 17) Locação de mão de obra temporária.
- 18) Construção civil levante, acabamento, reboco, pisos e elétricas.
- 19) Ensino fundamental
- 20) Ensino fundamental EAD
- 21) Educação superior graduação pôs graduação e extensão
- 22) Cursos preparatório para concursos
- 23) Atividade de apoio a gestão de saúde
- 24) Serviços sociais sem alojamento

26/05/2022

Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459





- 25) Espécies floresta nativas para fins recuperação ambiental de áreas desmatadas repovoamentos reflorestamento
- 26) Coleta de resíduo perigosos
- 27) Transporte rodoviário coletivos e passageiros intermunicipal interestadual
- 28) Produção de olaria e tijolos
- 29) Atividade de estudo geológicos
- 30) Agrimensura e serviços
- 31) Recuperação de material metálico
- 32) Compra e vendas de veículos
- 33) Formação de condutor de veículos e serviço e cursos
- 34) Cursos livres
- 35) Consultoria treinamento RAC
- 36) Serviços cartografia topografia geodesia
- 37) Atividades e assessoria Consultoria gestão empresarial exceto consultoria técnica específica
- 38) Fabricação de artigos para viagem bolsas semelhantes de qualquer outro material
- 39) Confeção peças vestuário
- 40) Padaria e confeitaria
- 41) Fabricação de conserva de frutas
- 42) Comercialização de doces balas e bombons e semelhantes
- 43) As referentes atividades de comércio de polpas de frutas
- 44) Perfuração de poços artesiano água
- 44) Serviços de engenharia
- 46) Atividade profissional ciências técnicas não especificadas anteriormente
- 47) Atividade de apoio a extração a mineração exceto petróleo e gás
- 48) Fabricação de produtos de limpeza e polimento

**POLITICA-** Missão – proporcionar melhoria continuar na qualidade da agricultura da cultura e pecuária e o conhecimento e o saber e alcançar resultados extraordinários em Parauapebas e todo o território nacional e internacional com o foco na melhoria de vida do nosso povo

**VISÃO-** Ser uma instituição de referência no segmento e expandir e os negócios a todo território nacional internacional

**VALORES-** Valoriza a vida e a família

### **26 CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

**Art. 4º** - Poderão associar-se à Cooperativa dos Produtores Rurais de Parauapebas/PA e todo território nacional COPROPA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, os produtores rurais e população com perfil compatível, obedecendo sem limites da área de ação para admissão de cooperados prevista na alínea “c” do artigo 2º Deste Estatuto Social, que possam dispor livremente de si e de seus bens, sem

26/05/2022

Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459





prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Art. 5º** - O número de associados da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas na formação, caso não cumpra com estatuto será removido ou desligado da mesma.

**Art. 6º** - Para associar-se, o interessado apresentará uma declaração contendo a informação de que optou livremente por associar-se à Cooperativa e preencherá a Ficha de Matrícula, a qual será fornecida pela Secretaria da Cooperativa, que deverá conter a sua assinatura má ficha matrícula.

**§1º** - O interessado deverá frequentar um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade credenciada.

**§2º** - Concluído o mencionado curso, o Conselho de Administração verificará se o interessado possui os requisitos de admissibilidade fixados no artigo 4º deste Estatuto Social e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviço, a deferirá, devendo então o interessado subscrever as quotas-parte do capital Social, nos termos deste Estatuto Social, e assinar o Livro de Matrícula da Cooperativa dos Produtores Rurais de Parauapebas/PA e Região - COPROPA.

**§3º** - A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a admissão do interessado na Cooperativa.

**Art. 7º** - Poderão ingressar na Cooperativa dos Produtores Rurais de Parauapebas/PA e região e de qualquer estado nacional - COPROPA, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

**Parágrafo único** - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico. Nos casos em que houver mais de um Representante legal deverá a referida pessoa jurídica identificar os poderes de cada um deles e estabelecer qual dos representantes terá direito de votar nas Assembleias Gerais

**Art. 8º** - Cumprido o que dispõe o artigo 6º e §§, o associado adquire os direitos e assume os deveres

Decorrentes da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social.

**Art. 9º** - São direitos do associado

**a)** Votar e ser votado;

**b)** Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados;

**c)** Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, aos demais Conselhos que venham a ser

Criados pela Cooperativa e nas Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

**d)** Solicitar a demissão da Cooperativa, quando lhe convier;





- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a Cooperativa;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Cooperativa.

Parágrafo único - Para que as propostas dos associados referidas na alínea "c" do artigo 9º sejam apreciadas pela Assembleia Geral, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração da Cooperativa com antecedência de 05 dias, com o objetivo de o referido Conselho acrescentar no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral o tema a ser tratado.

**Art. 10º** - São deveres do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as Taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas Assembleias Gerais;
- b) Cumprir com os dispositivos da Lei 5.764/71, do Estatuto Social, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) . Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, especialmente o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) . Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) . Prestar informações relacionadas com as atividades que exerceu quando associado;
- f). Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcional às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g). Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer Irregularidade que atente contra o que prevê a Lei 5.764/71 e este Estatuto Social;
- h). Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

**Art. 11-** O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art.12** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua Responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito somente ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", não sendo permitida a sua admissão na Cooperativa, salvo se os mencionados



herdeiros preencherem os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste Estatuto Social.

## DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 13** – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, que não poderá negá-lo.

**Art. 14** - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, mediante Termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a ensejarem.

**Art. 15** - A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua Eliminação.

**§1º** - Cópia autêntica da decisão proferida pelo Conselho de Administração será remetida ao associado a Ser eliminado, por meio que comprove as datas da remessa e do recebimento desta, em tudo assegurado o processo administrativo e a ampla defesa.

**§2º** - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

**§3º** - O recurso mencionado no parágrafo anterior deverá ser interposto no prazo de 30 dias, contados do 1º dia útil após a ciência da decisão proferida.

**§4º** - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir com as obrigações por ele contraídas junto à Cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

**Art. 16** - A exclusão do associado será feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
- II – Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;





IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 17** - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor-Presidente no Livro de Matrícula, com os motivos que o motivaram a tomar tal decisão e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 10 dias, por meio que comprove as datas de envio e recebimento do referido termo.

**Art. 18** - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 19** – Em qualquer dos casos de desligamento do associado da Cooperativa, quais sejam: demissão, Eliminação, exclusão ou morte, o ex- associado terá direito somente à restituição do capital social que Integralizou, das sobras e dos outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

**§ 1º** - A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

**§ 2º** - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição dos valores tratados no parágrafo anterior seja feita em 10 parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

**§ 3º** - No caso de morte do associado, a restituição dos valores de que trata este artigo será efetuada, nos moldes definidos no § 2º, aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

**§ 4º** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no "caput" deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

**Art. 20** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das Dívidas do associado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 21** - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.



Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459

26/05/2022

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

**Art. 22** – O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, mediante aprovação pela Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

**Art. 23** - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos associados o funcionamento da Cooperativa;
- c) Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

## CAPÍTULO V DO CAPITAL

**Art. 24** - O capital social da Cooperativa será representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O Capital social da cooperativa hoje e de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, e o mesmo será distribuídos em quotas partes, da qual cada uma terá no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)**, em um total de 500.000 (Quinhentas mil) quotas partes.

**§ 1º.** - A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associado, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e, sua subscrição, integralização ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrícula da Cooperativa.

**§ 2º.** - A transferência de quotas-parte entre os associados poderá ocorrer e, caso haja, deverá ser averbada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da Cooperativa.

**§ 3º.** - A integralização das quotas-parte e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e posterior homologação em Assembleia Geral, ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

**§ 4º.** - A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento), quando houver sobras, que são contados Sobre a parte integralizada do capital.

**Art. 25** - O número mínimo de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo associado por ocasião de sua admissão na Cooperativa será de 2.000 (duas mil) quotas.





**Parágrafo único** - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-parte.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 26** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e Estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1º** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais, que serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal e enviadas comunicações aos associados por intermédio de circulares. Ou por carta convite não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, em primeira convocação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização de uma e outra convocação.

**§ 2º** A convocação será feita pelo Diretor-Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**§ 3º** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

**Art. 27.** É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 28.** Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação, ressalvado o caso de cooperativas centrais e Federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.





**§1º** - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

**§2º** - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor-Presidente instalará a Assembleia Geral e, declarando o número de associados presentes, o horário do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na Ata da respectiva Assembleia Geral.

**§3º** - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**§4º** - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa;

**Art. 29** - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

**Art. 30** - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);

b) O dia e o horário da reunião, para cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo Motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) A sequência ordinal das convocações;

d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

f) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 5 (cinco) dos associados, sendo que a solicitação de convocação de Assembleia Geral deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados discordantes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 31** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, auxiliado por um Secretário "ad hoc".





**Parágrafo único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 32** – É vedado o direito de voto aos cooperados que tenham interesses particulares nos assuntos tratados nas Assembleias Gerais, não sendo, portanto, privados da participação nos debates dos respectivos assuntos.

**Art. 33** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Diretor-Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação das matérias noticiadas.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deixarão a mesa, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para coordenar os debates e a votação dos assuntos referidos no "caput" do artigo 33, escolherá, entre os associados, um Secretário "**ad hoc**" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia Geral pelo secretário da respectiva Assembleia.

**Art. 34** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação da mesma.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia. Se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para deliberação em nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia Geral, devem ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, caso não seja do interesse do quadro social.

**Art. 35** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata da mencionada Assembleia, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, por uma comissão de 10 (Dez) associados designados pela Assembleia Geral.





**Art. 36** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte:

- a) não podem votar os associados que tiverem estabelecido vínculo de emprego com a Cooperativa, os quais readquirirão o direito a voto após a aprovação das contas do exercício em que o vínculo deixou de existir;
- b) não é permitido ao associado votar por procuração.

§ 1º - Em regra, a votação será realizada através de escrutínio aberto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 37** - Prescreve em 05 (CINCO) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

### DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS PRE-ASSEMBLEIAS

**Art. 38** - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias para esclarecer todos os assuntos que serão discutidos e votados nesta.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

**Art. 39** - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais através de cartas de sua realização.

**Art. 40** - Deverá constar na ordem de Convocação da Assembleia será por carta um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 41** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal,

Compreendendo:

- a) relatório da gestão;



Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459

26/05/2022



b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para Cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do

Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 43.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

## DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 42** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre Qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 43.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

VI - COM DESIÇÃO EM ASSEMBLEIA, SO TRÊS PESSOAS DECIDIRA A RESPEITO DA DECISÃO; DE PAGAR, CONTRATA. RESOLVER QUAQUER ASSUNTO DENTRO DA COOPERATIVA; SEM TER DE REUNIR EM ASSEMBLEIAS URGENTES.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459

26/05/2022



## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 44** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições na Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a Antecedência de 60 dias, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa.

**Art. 45** - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

**a)** Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de Vagas existentes;

**b).** **Divulgar** entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza Das vagas a preencher nos Conselhos;

**c).** **Registrar** os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus Direitos sociais;

**d).** **Verificar**, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no Artigo 47, 49 e no parágrafo 1º do artigo 63 deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração Negativa a respeito;

**e)** organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e Dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na Cooperativa, e outros elementos que os distingam;

**f).** **Divulgar** o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, Para conhecimento dos associados;

**g).** **Estudar** as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos Sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

**§ 1º** - O Comitê fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes, 30 dias antes da data da Assembleia Geral que irá proceder às eleições.



Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459

26/05/2022



§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

**Art. 46** - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na Cooperativa.

§ 3º - Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes dos Conselhos de Administração ou Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 47** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, Concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 48** - A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, formado por um Colegiado de 3 (três) membros, exclusivamente associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro anos), e o conselheiros fiscais com o mandato de 2 (dois anos) sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

**Art. 49** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas previstas no artigo 47 deste Estatuto Social, contrata alguém que faz parte de sua família para assumir qualquer cargo 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 50.** O órgão de administração poderá contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.





**Art. 51.** Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo único.** A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Art. 52.** Os participantes de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser Declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 53.** O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 54.** Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 55.** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

**Art. 56** - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

**§ 1º** - Nos impedimentos por prazos superiores a 30 dias de um dos diretores, o Conselho de Administração Indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

**§ 2º** - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus Membro deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 57** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

**a)** reúne-se ordinariamente 2 vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

**b)** delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;



Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459

26/05/2022



**c)** as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem Justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões durante o ano.

**Art. 58** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

**a). Propor** à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, Apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

**b). Avaliar e providenciar** o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das Operações e serviços;

**c)** estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

**d). Estabelecer** as normas para funcionamento da Cooperativa;

**e). Estabelecer** sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abuso Cometidos contra as disposições legais e/ou estatutárias, ou das regras de relacionamento com a sociedade Que venham a ser estabelecidas;

**f)** Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;

**g). Deliberar** sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;

**h). Estabelecer** a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados da Cooperativa;

**i). Julgar** os recursos formulados pelos empregados e/ou associados contra decisões disciplinares;

**j). Fixar** as despesas de administração no orçamento anual, indicando as fontes dos recursos para as suas Coberturas;





**k)** Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764/71;

**l)** Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo  
Que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

**m)** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;

**n)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia  
Geral;

**o)** Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa anuência da Assembleia  
Geral;

**p)** Fixar anualmente as taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos bens que compõem o ativo  
Permanente da entidade;

**q)** Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante aos empregados e associados.

**§ 1º** - O Diretor-Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 30 dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**§ 2º** - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer empregado graduado/capacitado para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**§ 3º** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções Normativas.

**Art. 59** - Ao Diretor-Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;



Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459

26/05/2022



c) Assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais

Dos associados;

e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão.

2. Balanço Geral.

3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho

Fiscal.

4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.

f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, Realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) Acompanhar as finanças da Cooperativa (isto se não houver responsável pela área financeira da Cooperativa).

**Art. 60** – Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor-

Presidente, substituindo-o em seus impedimentos superiores a 5 dias.

**Art. 61** – Competem ao Diretor Administrativo-Financeiro do Conselho de Administração as seguintes

Atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da

Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 63** - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 47, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

**Art. 64**- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que





Necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

**§ 1º** - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, em tre si, um secretário para a lavratura das atas e um coordenador, que irá convocar e dirigir as reuniões.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por

Solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

**§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, que será lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

**Art. 65** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a Convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art. 66** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

**a)** Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está

Dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

d) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos

Na sua composição;

e) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

f) Inteirar-se acerca da regularidade do recebimento dos créditos e se os compromissos sociais são

Atendidos com pontualidade;

g) Averiguar se há problemas com os empregados e associados da Cooperativa;

h) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou

Administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários

Periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

j) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de

Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;



Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459

26/05/2022



l) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves, e o Conselho de Administração se negar a Convocá-la;

m) Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e

Documentos, a empregados, associados e outros, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da sociedade.

## CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 67** - A sociedade Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - De Matrícula;

II - De Atas das Assembleias Gerais;

III - de Atas dos Órgãos de Administração;

IV - De Atas do Conselho Fiscal;

V - De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 68.** No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele

Constando:

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

## CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 69** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 70** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das

Respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% ao Fundo de Reserva;

b) 5% ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES;



Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459

26/05/2022



c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**§ 4º** - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 71** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 3 (TRÊS) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial;

**Art. 72** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da Cooperativa, podendo ser prestado mediante convênio com entidades especializadas.

**Parágrafo único** - Revertem também em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

**Art. 73** - Haverá retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo Associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 74** - As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

**I** – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta lei, não se disponham assegurar a sua continuidade;

**II** – Em função da alteração de sua forma jurídica;

**III** – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral

Subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**IV** – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único.** A dissolução da sociedade importará no cancelamento do registro.

**Art. 75.** Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**Art. 76.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, está nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.



Certifico o Registro em 26/05/2022

Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459

26/05/2022

**Art. 77.** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 78** - Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pela Cooperativa nas seguintes operações:

**I** - Quando adquirirem produtos de não associados;

**II** - Quando fornecerem bens e serviços a não-associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

**III** - Quando participarem de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar.

Este Estatuto Social foi aprovado em assembleia de constituição. Realizada em 20/05/2017, conforme ata de fundação em anexo. E RENOVADO O ESTATUTO EM 10 FEVE REIRO 2022 função em anexo.

---

*Rosilda Roberto dos Santos*

CPF/ME: 365.113.742-20  
Diretora Presidente

---

*Antônio Calixto de Araújo*

CPF/ME: 758.668.202-00  
Diretor de Secretaria

---

*Adolfo Peralta Júnior*

CRC MT 009097/O-2  
CPF/ME: 419.890.661-00  
**Contabilista**  
**Representante dos COOPERADOS**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C8MxEdUvGRkd9&chave2=K72jyVYD1DmUwxBDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41989066100-ADOLFO PERALTA JUNIOR | 75866820200-ANTONIO CALIXTO DE ARAUJO | 36511374220-ROSILDA ROBERTO DOS SANTOS

Página 26 de 92



Certifico o Registro em 26/05/2022

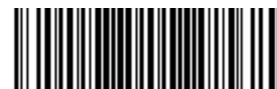
Arquivamento 20000777335 de 26/05/2022 Protocolo 224799754 de 25/05/2022 NIRE 15400019691

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 130169752935459

26/05/2022



224799754

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO - COPROPA
PROTOCOLO	224799754 - 25/05/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

### MATRIZ

NIRE 15400019691  
CNPJ 28.845.823/0001-37  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2022  
SOB N: 20000777335

### EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20000777335

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 36511374220 - ROSILDA ROBERTO DOS SANTOS - Assinado em 25/05/2022 às 09:37:25

Cpf: 41989066100 - ADOLFO PERALTA JUNIOR - Assinado em 25/05/2022 às 09:26:35

Cpf: 75866820200 - ANTONIO CALIXTO DE ARAUJO - Assinado em 25/05/2022 às 09:26:21



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Secretaria Geral

1